



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 92 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.**

**Ementa: “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Residencial Reserva Arco Íris”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 92 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura e contrapartidas do Loteamento Residencial Reserva Arco Íris, de responsabilidade da empresa 8 ESSEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

A prorrogação de prazo será de até 18 (dezoito) meses, a contar do término do prazo de 48 meses estabelecido para o cumprimento das diretrizes, mediante a conclusão da totalidade do empreendimento, constituído das obras de infraestrutura e contrapartidas do Loteamento denominado "Residencial Reserva Arco Íris".

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Esse Relator reconhece a importância do projeto para o desenvolvimento urbano e habitacional do município. Do ponto de vista financeiro, a inclusão das multas no Art. 7º é uma medida prudente para garantir o cumprimento das obrigações da

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

empresa e desestimular a inadimplência. A exigência de uma nova carta-fiança bancária reforça essa proteção.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de agosto de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 49.JC-7X1A-YND2-D8C0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=49JC7X1AYND2D8C0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 49JC-7X1A-YND2-D8C0**

